

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
21.12.2018  
ÀS 14:44 Horas  
Ass.:

Departamento Legislativo - 27 dez 2018 10:32

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

Exmo. Sr.  
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 21 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 181, de 2018, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

**Alertamos, por oportuno**, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

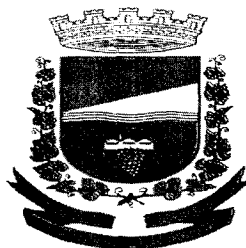
Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 2018.

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA (PRB)**  
Presidente em Exercício, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Adv. Dr. Jaime Zandonai  
OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA  
E EMERGENCIAL.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a  
contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de  
atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I – 30 (trinta) Cargos de Monitor II, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,  
Padrão de vencimento E-3-A.

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e  
emergencial dos cargos descritos no *caput*, se faz necessária a fim de substituir  
funcionários terceirizados que atualmente suprem as necessidades nas Escolas  
Municipais.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez)  
meses, conforme art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004,  
podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por  
recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil  
e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal